

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 2020/72

Aprovado por deliberação de 21-12-72

PROCESSO CEE: N° 1803/72

INTERESSADO : MARIO CAMURRI

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO:

Mário Camurri, filho de Gustavo Camurri e Maria Valsecchi, nascido em Milão, (Itália) a 27.2.1928, Carteira Modelo 19 n° 546.868, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, visando obter a equivalência de estudos realizados no país de origem, para fins de prosseguimento de vida escolar, no Brasil, em 1° grau.

O requerente desenvolveu, na Itália, estudos de 1° e 2° Graus, com um total de 13 anos, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 5 series, na Escola Elementar "Edmundo de Amicis", de Modena;

Curso Ginásial, de 4 series, em vários estabelecimentos de ensino oficiais, com conclusão mediante exame de madureza de 1° ciclo, no Instituto Técnico Massimo D'Azeglio em Torino;

Curso Colegial, com 4 series, no Instituto Técnico para Geómetras "Germano Soimmeller", em Torino, com conclusão no ano letivo de 1945/46, tendo estudado as disciplinas: Letras Italianas, História, Educação Cívica, Geografia, Matemática e Física, Química Geral e Prática, Ciências Naturais, Desenho, Francês, Agronomia, Economia e Tecnologia Rural, Contabilidade, Construções, Desenho de Construções, Topografia, Elementos de Direito Civil, Educação Física.

Anexo apresenta o diploma de conclusão desse curso.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido apoia-se na legislação em vigor (Parecer N° 274/64) e na jurisprudência firmada nesse Colegiado para 6 anos análogos.

Os documentos juntados no Processo nos termos da Resolução CEE n° 19/65 mostram que o interessado apresenta uma escolaridade e

um currículo que podem ser consideradas equivalentes ao 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Em vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, podendo a equivalência ser concedida para fins de prosseguimento de vida escolar no Brasil, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecera conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 13 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Laurindo Presidente